MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

Nota Técnica SEI nº 1301/2026/MPO

Assunto: **Nota Conjunta MPO/MF**

Atualização dos filtros para apuração das dotações orçamentárias sujeitas e não sujeitas aos limites de despesas primárias, estabelecidos conforme disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para cálculo dos limites individualizados; e dos limites individualizados de despesas primárias para o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 – PLOA-2027.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece os limites individualizados para as despesas primárias dos Poderes e órgãos da União, enquanto seu § 2º define o conjunto de despesas e transferências que não integram a base de cálculo desses limites. A presente Nota Técnica atualiza os filtros referentes ao § 2º do art. 3º da Lei Complementar – LC nº 200, assim como o valor da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias do Poder Executivo e, consequentemente, dos limites individualizados de despesas primárias daquele Poder em função da referida alteração nos filtros.

2. Mais especificamente, esta revisão atualiza o limite de despesas da União em decorrência do atendimento aos pedidos para classificar a Agência Espacial Brasileira (AEB), o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (CEITEC S.A.), a Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC), a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto de Biologia do Exército (IBEx), o Centro de Instrução de Engenharia (CIEng), a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e o Centro de Instrução de Blindados (CIBld) como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com reflexo no enquadramento das despesas custeadas por fontes próprias e de convênios das referidas unidades orçamentárias na hipótese prevista pelo inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023.

3. A atualização dos filtros e da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias em decorrência do enquadramento da AEB, do CEITEC, da EBC, da FUNAG, do IPHAN, da ANA, do IBEx, do CIEng, da ECEME e do CIBld no inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023 será aplicada apenas a partir do exercício de 2027, já na elaboração do próximo Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), tendo em vista alerta feito pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2022, quanto à reclassificação de despesas, no curso do exercício, que alterou a base do antigo teto de gastos sem prévia apreciação do Congresso Nacional. Assim, proceder à alteração das unidades classificadas como ICTs apenas na elaboração do orçamento de 2027 permitirá a apreciação da atualização dos filtros pelo Congresso Nacional concomitantemente à da proposta orçamentária como um todo.

4. Além das unidades orçamentárias citadas, esta Nota Técnica também acrescenta aos filtros de despesas excepcionalizadas dos Limites da LC nº 200/2023 o recém-criado Instituto Federal do Sertão Paraibano, com base no inciso IV, § 2º, art. 3º da referida Lei Complementar, bem como as despesas relacionadas ao Fundo de Compensação aos Estados por eventual perda de receitas decorrente da substituição do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS), em atendimento ao estabelecido no art. 7º e, quanto à não inclusão dessas compensações na base de cálculo e nos limites de despesas da LC nº 200/2023, no art. 15, ambos da Emenda Constitucional nº 132, de 2023. Ressalta-se que as referidas exceções não alteram a base de cálculo de 2023 nem os limites individualizados, tendo em vista que tais despesas não existiam naquele exercício; seus efeitos aplicam-se apenas a partir da elaboração do PLOA-2027.

5. Por fim, durante a revisão e atualização dos filtros de apuração das despesas primárias não sujeitas aos limites, identificou-se incorreção técnica na classificação da despesa relativa à ação orçamentária 0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018), que vinha sendo tratada como despesa não sujeita aos limites. Em decorrência disso, esta Nota Técnica promove ajuste do Anexo, inserindo os valores da referida ação nos Limites de Despesas estabelecidos pela LC nº 200/2023. Destaca-se que tal alteração não afeta a base de cálculo dos limites, tendo em vista que a despesa referente a esta ação orçamentária não teve dotação consignada no exercício de 2023.

6. Importa destacar que as demandas aqui analisadas não alteram os limites individualizados aplicáveis aos demais Poderes e órgãos autônomos, restringindo-se seus efeitos somente ao Poder Executivo.

ANÁLISE

7. A LC nº 200/2023 estabeleceu o novo regime fiscal sustentável no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o propósito de assegurar a estabilidade macroeconômica do país e promover as condições necessárias para o crescimento socioeconômico, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. Entre as inovações promovidas, este novo instrumento introduziu limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, com a previsão de exceções para o cálculo do referido limite e das despesas sujeitas a eles. Em específico, o detalhamento e a forma de cálculo desses limites são dispostos nos arts. 3º, 4º, 5º e 13 da referida Lei Complementar.

8. Ressalte-se que tais limites são calculados sob o ponto de vista exclusivamente orçamentário, nos termos do caput do art. 3º da LC nº 200/2023, não abarcando despesas financeiras com impacto primário. Ou seja, além daquelas excluídas do limite nos termos do §2º do art. 3º da citada Lei, há outras despesas registradas nas Necessidades de Financiamento do Governo Central que sensibilizam o resultado primário do Governo Central, mas que são igualmente excluídas, por não se enquadrarem como dotações orçamentárias primárias.

9. Para possibilitar o atendimento ao disposto na LC nº 200/2023, o roteiro de apuração das despesas primárias para fins de extração da base de cálculo e verificação do cumprimento dos referidos limites foi construído a partir de um conjunto de filtros aplicados sobre os classificadores que compõem a programação orçamentária: "órgão orçamentário", "unidade orçamentária", "ação orçamentária", "localizador de gastos", "grupo de natureza de despesa", "indicador de resultado primário", entre outros. Conforme destacado em manifestações anteriores, pela dinâmica do processo orçamentário, pela anualidade da lei orçamentária e pela publicação regular de créditos adicionais durante todo o exercício, torna-se necessária a revisão periódica deste roteiro, devido ao constante movimento de alteração, inclusão e exclusão de parâmetros orçamentários.

a) Da atualização dos filtros de apuração das despesas primárias não sujeitas aos limites para o exercício de 2027

I - Da atualização do enquadramento de Unidades como ICTs

10. No âmbito desta Nota Técnica, foi revisto o filtro referente ao disposto no art. 3º, § 2º, inciso IV da LC nº 200/2023: *"Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições cientificas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas*".

11. A esse respeito, cumpre destacar que a identificação e publicização das entidades enquadradas como ICTs requer instrução processual adequada, conforme expresso na Portaria SOF/MPO nº 176, de 12 de maio de 2026, incluindo fundamentação legal, técnica e orçamentária, de modo a garantir a transparência do gasto público e a consistência das informações nos sistemas orçamentários. Assim, são encaminhados documentos e justificativas que devem constar de Nota Técnica específica a ser encaminhada à SOF, conforme definido no art. 22 da referida Portaria SOF/MPO, *in verbis*:

> "*Art. 22. Para fins de aplicação da exceção prevista no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, a documentação comprobatória da qualificação de instituição como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) deverá ser encaminhada à SOF/MPO, até 30 de junho de 2026, conforme detalhado no Anexo, por meio de Ofício do Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, ou do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, do Ministério ou órgão, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, composta, no mínimo, de:*
> *I - Nota Técnica que aborde:*
> *a) a fundamentação legal e técnica para a classificação da instituição como ICT;*
> *b) a identificação detalhada das despesas da instituição nos exercícios de 2023 e 2026, anexando-se planilha eletrônica extraída do SIOP; e*
> *c) a avaliação sobre a viabilidade de criação de UO específica para a instituição, quando for o caso; e*
> *II - Parecer Jurídico*".

12. Nesse sentido, a revisão de filtros presente nesta Nota Técnica pretende atender às seguintes demandas por enquadramento de instituições como de ciência e tecnologia[1]:

a) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) por meio do Ofício nº 2036/2026/MCTI (58958464), de 6 de março de 2026, constante do Processo SEI nº 10080.000340/2026-99, contendo pedido para que a **AEB** e o **CEITEC** fossem classificados como ICT, com a finalidade de enquadrar parte de suas despesas na hipótese prevista pelo inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023.
Ato contínuo, a Subsecretaria de Programas de Infraestrutura (SEINF), por meio da Nota Técnica SEI nº 717/2026/MPO (61590828), não encontrou óbices ao atendimento da demanda apresentada pelo MCTI relativa ao enquadramento da AEB e do CEITEC como ICT, manifestando-se nos seguintes termos:

> "Diante do exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica à consideração da Subsecretaria de Gestão Orçamentária - SEGOR para fins de análise, revisão e deliberação quanto à demanda apresentada pelo MCTI nos Ofícios nº 2036/2026 e nº 5195/2026, propondo-se a apreciação das demandas relativas à **AEB** e à **CEITEC S.A.** acerca da inclusão das entidades nos filtros de ICT para 2027, **com manifestação positiva desta SEINF quanto ao enquadramento** , em conformidade com o alerta feito pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2022, quanto à reclassificação de despesas que alteraram a base do antigo teto de gastos sem prévia apreciação do Congresso Nacional, com o exercício em curso."

b) da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), encaminhada à SOF por meio do Ofício nº 26/2026/DIROF/SA/SE/CC/PR (62207881), de 17 de junho de 2026, constante do Processo SEI nº 14021.043952/2026-21, solicitando o enquadramento da **EBC** como ICT, com a mesma finalidade de enquadrar as despesas custeadas com fontes próprias e de convênios da referida unidade orçamentária na hipótese prevista pelo inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023.
Quanto a esse pedido, a Subsecretaria de Programas da Área Econômica Especial (SEAES) manifestou-se por meio da Nota Técnica SEI nº 937/2026/MPO (62352081), concluindo não haver óbices ao atendimento da solicitação, conforme reproduzido a seguir:

> "Do ponto de vista estritamente orçamentário, considerando os documentos apresentados que tratam da análise técnica e jurídica do Órgão solicitante, esta Subsecretaria entende que não há óbices ao prosseguimento de classificação da EBC como ICT a partir de 2027, e, com isso, **que as despesas custeadas por meio de recursos próprios dessa unidade se enquadrem no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 – LC 200/2023**."

c) da Secretaria de Gestão Administrativa do Ministério das Relações Exteriores (SGAD/MRE), enviada à SOF por meio do Ofício nº 5224/2026/COF/SGAD (62351138), de 22 de junho de 2026, constante do Processo SEI nº 10080.000995/2026-67, solicitando o enquadramento da **FUNAG** como ICT, visando ao mesmo objetivo de enquadrar as despesas custeadas com fontes próprias e de convênios da referida unidade orçamentária na hipótese prevista pelo inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023.
Em relação a esse pedido, a SEAES manifestou-se por meio da Nota Técnica SEI nº 944/2026/MPO (62375784), concluindo não haver restrições ao atendimento da solicitação, conforme reproduzido a seguir:

> "Ante o exposto, e em consonância com o entendimento adotado em precedentes desta Secretaria, **não se identificam impedimentos**, sob a ótica orçamentária, **ao enquadramento da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)** , nos termos da Lei nº 10.973, de 2004, do Decreto nº 9.283, de 2018, e da Lei Complementar nº 200, de 2023."

d) da Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, vinculado ao Ministério da Cultura, encaminhada à SOF por meio do Ofício nº 5508/2026/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (62522276), de 30 de junho de 2026, constante do Processo SEI nº 10080.001043/2026-61, solicitando o enquadramento do **IPHAN** como ICT, tendo em vista o interesse de enquadrar as despesas custeadas com fontes próprias e de convênios da referida unidade orçamentária na hipótese prevista pelo inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023.
Em manifestação sobre a matéria, a Subsecretaria de Programas Sociais (SESOC), por meio da Nota Técnica SEI nº 1016/2026/MPO (62675744), concluiu não haver restrições ao atendimento da solicitação, conforme transcrito a seguir:

> "Sendo assim, do ponto de vista estritamente orçamentário, atendo-se às competências desta SESOC, **não se vislumbra óbice ao atendimento da demanda, ou seja, a classificação do IPHAN como beneficiário da exceção prevista no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.**"

e) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que chegou à SOF por meio do Ofício DP nº 416/2026/DP-ANA-SEI (62511866), de 30 de junho de 2026, constante do Processo SEI nº 10080.001040/2026-27, solicitando o enquadramento da **ANA** como ICT, a fim de possibilitar o enquadramento das despesas custeadas com fontes próprias e de convênios da referida unidade orçamentária na hipótese prevista pelo inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023.
Em relação a essa solicitação, a SEINF manifestou-se por meio da Nota Técnica SEI nº 1036/2026/MPO (62749373), concluindo não haver restrições ao atendimento da solicitação, conforme transcrito a seguir:

> "Com base na análise realizada, esta Subsecretaria manifesta-se que a documentação apresentada pela ANA é suficiente para instruir, em caráter definitivo, seu enquadramento como ICT para fins de atualização dos filtros de despesas primárias da LC n° 200/2023.
> Ressalta-se que do ponto de vista técnico, **esta Subsecretaria não tem dúvidas quanto ao enquadramento da instituição avaliada como ICT** , especialmente em função na natureza de suas finalidades e competências, conforme definidas na Resolução ANA nº 296, de 2 de junho de 2026."

f) do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Defesa, encaminhada por meio do Ofício nº 18069/2026/DEORF-MD (62618441), de 3 de julho de 2026, constante do Processo SEI nº 14021.049428/2026-64, requisitando o enquadramento do **IBEx**, **CIEng**, **ECEME** e **CIBld** como ICTs, com a finalidade de enquadrar as despesas custeadas por fontes próprias e de convênios das referidas instituições, no âmbito da ação orçamentária 21GO – Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa e da unidade orçamentária 52921 – Fundo do Exército, na hipótese prevista pelo inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023.
Em análise da solicitação, a SEAES manifestou-se por meio da Nota Técnica SEI nº 1098/2026/MPO (62968922), retificada posteriormente pelo Despacho (63470463), entendendo não haver óbices ao seu atendimento, conforme reproduzido a seguir:

> "Ante o exposto, e em consonância com o entendimento adotado em precedentes desta Secretaria, **não se identificam impedimentos**, sob a ótica orçamentária, ao enquadramento do Instituto de Biologia do Exército (IBEx), do Centro de Instrução de Engenharia (CIEng), da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e do Centro de Instrução de Blindados (CIBld) como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973, de 2004, do Decreto nº 9.283, de 2018, e da Lei Complementar nº 200, de 2023."

II - Da criação do Instituto Federal do Sertão Paraibano e da incorporação da excepcionalização das despesas referentes à eventual perda de receitas decorrente da substituição do IPI pelo IS

13. Além das alterações decorrentes do enquadramento da AEB, CEITEC, EBC, FUNAG, IPHAN, ANA, IBEx, CIEng, ECEME e CIBld como ICTs, os filtros foram atualizados para contemplar a criação do **Instituto Federal do Sertão Paraibano**, mediante sua inclusão na relação de instituições federais de educação, ciência e tecnologia, bem como para incorporar a excepcionalização das **despesas referentes à eventual perda de receitas decorrente da substituição do IPI pelo IS**, em atendimento ao disposto nos artigos 7º e 15 da EC nº 132/2023, regulamentados pela Lei Complementar nº 214, de 2025, identificadas em ação orçamentária específica.

14. As atualizações relativas ao Instituto Federal do Sertão Paraibano e ao Fundo de Compensação aos Estados possuem caráter meramente cadastral e normativo para fins de aplicação dos filtros a partir da elaboração do PLOA-2027, não implicando revisão da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias de 2023, nem alteração dos limites individualizados decorrentes desta Nota Técnica, tendo em vista que tais classificações não existiam naquele ano.

III - Da correção da classificação da ação 0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)

15. Por fim, durante processo de atualização dos filtros utilizados na apuração das despesas primárias não sujeitas aos limites, identificou-se uma incorreção nas notas técnicas anteriores referente à classificação da despesa da ação **0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)**. Essa despesa vinha sendo classificada como primária não sujeita aos limites desde a primeira Nota Técnica referente aos limites da LC 200/2023 (Nota Técnica SEI nº 689/2023/MPO, de 04/10/2023) e, ainda, na vigência do limite de gastos da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e, com a correção, passa a integrar o conjunto de despesas primárias sujeitas ao limite.

16. Cumpre destacar, entretanto, que esse ajuste não implica revisão da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias de 2023 nem alteração dos limites individualizados, tendo em vista que a referida despesa não teve dotações consignadas no exercício base, passando a despesa a integrar o conjunto das sujeitas ao limite apenas a partir desta correção. Em específico, para 2026, a dotação atual é de R$ 39,5 milhões, e a projeção atualizada da despesa deverá ser considerada quando da elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2026.

17. As alterações descritas estão resumidas no **Quadro 1** a seguir, enquanto os filtros completos estão elencados no Anexo da presente Nota Técnica.

Quadro 1

Atualização - Nota Técnica Conjunta 1301/2026 SOF/MPO e STN/MF		
Item	**Inclusão**	**Exclusão**
II.4. Art. 3º, § 2º, inciso IV: Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.	**Unidade Orçamentária 24205:** Inclusão da unidade Agência Espacial Brasileira (AEB). **Unidade Orçamentária 24209:** Inclusão da unidade Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (CEITEC S.A.). **Unidade Orçamentária 20415:** Inclusão da unidade Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC). **Unidade Orçamentária 35201:** Inclusão da unidade Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG). **Unidade Orçamentária 42204:** Inclusão da unidade Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. **Unidade Orçamentária 26458:** Inclusão da unidade Instituto Federal do Sertão Paraibano. **Unidade Orçamentária 53210:** Inclusão da unidade Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).	
II – Despesas orçamentárias primárias não sujeitas aos limites da LC 200/2023 (EC 136/2025, § 18; LC 200/2023, incisos I a IX do § 2º do art. 3º e art. 13; Decisão do STF no âmbito da ADI nº 7641)	**Subitem:**II.14.Emenda Constitucional nº 132/2023, arts. 7º e 15, e Lei Complementar nº 214/2025, arts. 477, 478 e 479: Compensação aos Estados pela eventual perda de receitas decorrente da substituição do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo **Ação Orçamentária:** 00YB - Compensação pela Substituição do IPI pelo Imposto Seletivo (Lei Complementar nº 214, de 2025)	
III- Despesas orçamentárias primárias sujeitas aos limites da LC 200/2023 (excluem-se deste item as despesas já consideradas do Item II)	**Subitem:** III.20.Concurso de Prognóstico **Ação Orçamentária:** 0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)	
II.1. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso I: Transferências estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, todos da Constituição Federal.		**Subitem:** II.1.5. Concurso de Prognóstico **Ação Orçamentária:** 0169 - Transferência d (Lei nº 13.756/2018)

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

18. A dotação das despesas das novas Unidades classificadas como ICTs [2] (elencadas no **Quadro 1**) até o dia 30 de agosto de 2023, enquadradas nos filtros correspondentes ao art. 3º, § 2º, inciso IV, da LC nº 200/2023, totalizava R$ 102,3 milhões. O detalhamento do montante de cada unidade, bem como a atualização desses valores para os exercícios seguintes estão demonstrados na **Tabela 1** abaixo.

Tabela 1: Evolução das despesas das novas UOs enquadradas nas exceções do art. 3º, § 2º, inciso IV da LC nº 200/2023

Discriminação	Dotação 2023 até 30/8	Valor atualizado para 2024	Valor atualizado para 2025	Valor atual para 2026
A. Despesas Primárias Custeadas por Fontes Próprias em 2023	102.315.651,81	107.343.156,46	114.680.866,27	123.836.6
A.1. Agência Espacial Brasileira - AEB (UO 24205)	*0,00*	*0,00*	*0,00*	
A.2. Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC S.A. (UO 24209)	*19.242.072,00*	*20.187.573,54*	*21.567.545,60*	*23.289.*
A.3. Empresa Brasil de Comunicação - EBC S.A. (UO 20415)	*74.300.939,00*	*77.951.879,10*	*83.280.474,68*	*89.929.*
A.4. Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG (UO 35201)	*51.448,00*	*53.976,01*	*57.665,68*	*62.*
A.5. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (UO 42204)	*362.796,00*	*380.622,78*	*406.641,20*	*439.*
A.6. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (UO 53210)	*0,00*	*0,00*	*0,00*	
A.7. Instituto de Biologia do Exército - IBEx	*5.776.139,57*	*6.059.962,90*	*6.474.206,81*	*6.991.*
A.8. Centro de Instrução de Engenharia - CIEng	*1.263.109,59*	*1.325.175,26*	*1.415.760,93*	*1.528.*
A.9. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME	*9.491,53*	*9.957,92*	*10.638,62*	*11.*
A.10. Centro de Instrução de Blindados - CIBld	*1.309.656,12*	*1.374.008,95*	*1.467.932,77*	*1.585.*
B. Fator de Correção	1,05	1,05	1,07	
B.1. IPCA 12 meses (jul/jun) [(1)]	*3,16*	*3,16*	*4,23*	
B.2. Crescimento Real (duas casas decimais)	*1,70*	*1,70*	*2,50*	
C. Total a ser retirado do limite da LC nº 200/2023 para as despesas primárias da União	**102.315.652**	**107.343.156**	**114.680.866**	**123.83**

[(1)] Para 2023-2026: SPE/MF. Para 2027: IBGE.

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

b) Da atualização da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para cálculo dos limites individualizados

19. A atualização dos filtros descrita na seção "a" da presente Nota Técnica ensejou a revisão, também, da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para o cálculo dos limites individualizados. Tal revisão é feita sempre que há alteração no enquadramento das exceções explícitas no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, a fim de que a reclassificação de uma despesa como exceção seja considerada também na abrangência da base de cálculo do limite de gastos definido pelo legislador.

20. Cabe lembrar que este tipo de revisão já foi feito anteriormente:

a) Em março de 2024, nos termos da Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 223/2024, em que a atualização do filtro referente ao art. 3º, § 2º, inciso III, gerou uma redução de R$ 788,2 milhões em Despesas com Controle de Fluxo não sujeitas ao limite e a ampliação correspondente em Despesas com Controle de Fluxo sujeitas ao limite quando comparada à base de cálculo do PLOA-2024. Houve também correção em classificações orçamentárias de despesas de pessoal, sem alteração no total da base de cálculo e, consequentemente, dos limites para 2024;

b) Em agosto de 2024, uma nova revisão foi efetuada no bojo da Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1016/2024, com movimento contrário ao anterior, com um aumento de R$ 144,9 milhões em Despesas não sujeitas ao limite, sendo R$ 24,0 milhões de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da empresa IMBEL financiada por fonte de recursos própria e R$ 120,9 milhões de Despesas com Controle de Fluxo, e a diminuição correspondente em Despesas sujeitas ao limite, quando comparada à Nota Técnica anterior; e

c) Em agosto de 2025, a Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025 atualizou novamente os filtros referentes ao art. 3º, § 2º, reduzindo o montante de Despesas Primárias sujeitas ao limite da LC nº 200/2023 em R$ 274,9 milhões, com a ampliação correspondente em Despesas Primárias não sujeitas ao limite. Parte dessa alteração decorreu da classificação do HFA, IPEA, IBGE, INPI, ITI, TCU e AGU como ICTs, com a correspondente revisão das bases de cálculo e dos limites posteriores. Outra parte decorreu da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7641 quanto às "receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União destinadas ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Poder Judiciário da União", sem a correspondente revisão de bases e limites, conforme determinação daquela Corte.

21. Adicionalmente, importa destacar que foram efetuadas, posteriormente, outras três alterações nos filtros, porém sem revisão das bases de cálculo originalmente adotadas e com impacto nos limites de despesas primárias apenas no caso da EC nº 136/2025:

a) A Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1698/2025 tratou dos efeitos da Emenda Constitucional (EC) nº 136, de 9 de setembro de 2025, que conferiu novo tratamento às despesas com precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) no cálculo do limite individualizado do Poder Executivo a partir de 2026, ensejando uma redução de R$ 35.513,19 milhões no limite de despesas primárias desse exercício. A mesma Nota Técnica também abordou os efeitos da Lei Complementar (LC) nº 221, de 18 de novembro de 2025, que autoriza, entre os exercícios de 2026 e 2031, a exclusão do cálculo do limite de despesas primárias estabelecido pela Lei Complementar nº 200/2023 de montante equivalente a até R$ 5 bilhões por ano ou do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do respectivo exercício relativo ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no âmbito do Ministério da Defesa, o que for menor;

b) A Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1886/2025 atualizou os filtros de acordo com as alterações promovidas em razão da Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, sem alteração dos limites individualizados constantes da Nota Técnica Conjunta nº 1698/2025; e

c) Recentemente, a Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 252/2026 atualizou os filtros apresentados na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1886/2025 em decorrência da decisão monocrática proferida em 27 de janeiro de 2026, que concedeu medida cautelar, no âmbito da ADI nº 7922, em que o STF estendeu ao Ministério Público da União (MPU) — e, por simetria, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) — a mesma lógica aplicada ao Poder Judiciário na ADI nº 7641, estabelecendo que as receitas próprias vinculadas ao custeio de suas atividades específicas não se submetem ao limite individualizado de despesas primárias previsto na LC nº 200/2023, igualmente sem implicar retroação para fins de recomposição da base de cálculo originalmente utilizada na definição do limite de referência para o exercício de 2026.

22. Finalmente, a presente Nota Técnica, comparada com os dados da revisão anterior, reduzirá novamente o montante da base de cálculo das Despesas Primárias sujeitas ao limite da LC nº 200/2023 em R$ 102,3 milhões, com a ampliação correspondente em Despesas Primárias não sujeitas ao limite.

23. A **Tabela 2** apresenta a atualização da base original de 2023 (dotação inicial da LOA 2023 acrescida dos créditos efetivados até 30 de agosto de 2023) em decorrência de mudanças, seja por correções metodológicas, seja pela reclassificação de fontes, seja pelo enquadramento de Unidades Orçamentárias em alguma hipótese prevista no § 2º do art. 3º da LC nº 200/2023, seja por força de decisões judiciais ou, ainda, pela própria dinâmica do processo orçamentário. Por conta dessa dinâmica, torna-se necessária a revisão periódica e a atualização anual dos limites e, consequentemente, dos filtros de apuração das despesas primárias sujeitas aos limites. Dessa forma, a tabela

apresenta as dotações orçamentárias de 2023 com as atualizações realizadas pelas Notas Técnicas Conjuntas SOF/STN nº 223/2024, nº 1016/2024 e nº 1152/2025, bem como a nova atualização em decorrência da classificação da AEB, CEITEC, EBC, FUNAG, IPHAN, ANA, IBEx, CIEng, ECEME e CIBld como ICTs, discriminando as despesas primárias não sujeitas e sujeitas aos limites (conforme filtros atualizados elencados no Anexo).

Tabela 2: Base para o cálculo dos limites de despesas primárias de acordo com filtros atualizados

Discriminação	Dotação Orçamentária 2023 (LOA+Créditos) Filtro original PLOA 2024 (a)	Dotação Orçamentária 2023 (LOA+Créditos) Atualização NT 223 mar/2024 (b)	Dotação Orçamentária 2023 (LOA+Créditos) Atualização NT 1016 ago/2024 (c)	Dotação Orçamentária 2023 (LOA+Créditos) Atualização NT 1152 ago/2025 (d)	Dotação Orçamentária 2023 (LOA+Créditos) Atualizada após ajuste AEB, CEITEC, EBC, FUNAG, IPHAN, ANA, IBEx, CIEng, ECEME e CIBld (f)	D (g)
TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS	**2.502.393.674.533**	**2.502.393.674.533**	**2.502.393.674.533**	**2.502.393.674.533**	**2.502.393.674.533**	
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES	**541.599.773.269**	**540.811.530.031**	**540.956.475.288**	**541.231.410.725**	**541.333.726.377**	**10**
I.I. Transferências por Repartição de Receita	**458.820.827.945**	**458.820.827.945**	**458.820.827.945**	**458.820.827.945**	**458.820.827.945**	
I.2 Despesas Primárias	**82.778.945.324**	**81.990.702.086**	**82.135.647.343**	**82.410.582.780**	**82.512.898.432**	**10**
Pessoal e Encargos Sociais	19.040.114.844	19.040.114.844	19.064.121.358	19.234.196.537	19.234.196.537	
Pleitos eleitorais	*27.236.789*	*27.236.789*	*27.236.789*	*27.236.789*	*27.236.789*	
FCDF	*19.012.878.055*	*19.012.878.055*	*19.012.878.055*	*19.012.878.055*	*19.012.878.055*	
Despesas Financiadas por Recursos Próprios da Imbel	-	-	*24.006.514*	*24.006.514*	*24.006.514*	
Despesas Financiadas por Recursos Próprios do INPI				*170.075.179*	*170.075.179*	
Créditos Extraordinários	1.284.304.300	1.284.304.300	1.284.304.300	1.284.304.300	1.284.304.300	
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	717.556.587	717.556.587	717.556.587	729.830.664	729.830.664	
Pleitos eleitorais	*717.556.587*	*717.556.587*	*717.556.587*	*717.556.587*	*717.556.587*	
Despesas Financiadas por Recursos Próprios do TCU				*12.274.077*	*12.274.077*	
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	15.440.734.405	15.440.734.405	15.440.734.405	15.440.734.405	15.440.734.405	
Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (Custeio e Capital)	*15.132.003.904*	*15.132.003.904*	*15.132.003.904*	*15.132.003.904*	*15.132.003.904*	
Encargos decorrentes do § 11 do art. 100 da CF	*308.730.501*	*308.730.501*	*308.730.501*	*308.730.501*	*308.730.501*	
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre	39.636.910	39.636.910	39.636.910	39.636.910	39.636.910	
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares	2.478.194.509	1.689.951.271	1.810.890.014	1.903.476.195	2.005.791.847	**10**
Execução direta de obras e serviços de engenharia	26.500.000	26.500.000	26.500.000	26.500.000	26.500.000	
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	
Fundef / Fundeb - Complementação	39.950.708.661	39.950.708.661	39.950.708.661	39.950.708.661	39.950.708.661	
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.791.195.108	3.791.195.108	3.791.195.108	3.791.195.108	3.791.195.108	
II. DESPESAS SUJEITAS AOS LIMITES	**1.960.793.901.264**	**1.961.582.144.502**	**1.961.437.199.245**	**1.961.162.263.808**	**1.961.059.948.156**	**(10**
II.2 Despesas Primárias	**1.960.793.901.264**	**1.961.582.144.502**	**1.961.437.199.245**	**1.961.162.263.808**	**1.961.059.948.156**	**(10**
Benefícios Previdenciários	867.521.411.556	867.521.411.556	867.521.411.556	867.521.411.556	867.521.411.556	
Pessoal e Encargos Sociais	347.608.894.672	347.547.894.672	347.523.888.158	347.353.812.979	347.353.812.979	
Abono e Seguro Desemprego	70.307.614.573	70.307.614.573	70.307.614.573	70.307.614.573	70.307.614.573	
Anistiados	184.093.797	184.093.797	184.093.797	184.093.797	184.093.797	
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	3.000.000.000	3.000.000.000	3.000.000.000	3.000.000.000	3.000.000.000	
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810.219.244	810.219.244	810.219.244	810.219.244	810.219.244	
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.791.588.841	87.791.588.841	87.791.588.841	87.791.588.841	87.791.588.841	
Complemento para o FGTS	7.643.898	7.643.898	7.643.898	7.643.898	7.643.898	
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	19.724.612.808	19.724.612.808	19.724.612.808	19.712.338.731	19.712.338.731	
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU exceto TCU			*19.712.338.731*	*19.712.338.731*	*19.712.338.731*	
Despesas Financiadas por Recursos Próprios do TCU			*12.274.077*			
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000.000.000	4.000.000.000	4.000.000.000	4.000.000.000	4.000.000.000	
Reserva para Emendas	-					
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.791.644.673	10.852.644.673	10.852.644.673	10.852.644.673	10.852.644.673	
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.874.564.295	20.874.564.295	20.874.564.295	20.874.564.295	20.874.564.295	
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	154.244.098	154.244.098	154.244.098	154.244.098	154.244.098	
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713.252.300	1.713.252.300	1.713.252.300	1.713.252.300	1.713.252.300	
Financiamento de Campanha Eleitoral	-			-	-	
Despesas com Controle de Fluxo	526.304.116.509	527.092.359.747	526.971.421.004	526.878.834.823	526.776.519.171	**(10**
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	*335.010.782.600*	*335.007.281.059*	*334.975.737.686*	*334.961.836.478*	*334.961.836.478*	
Despesas Discricionárias	*191.293.333.909*	*192.085.078.688*	*191.995.683.318*	*191.916.998.345*	*191.814.682.693*	**(10**
III. AJUSTE BASE/LIMITE	**3.300.000.000**	**3.300.000.000**	**3.300.000.000**	**3.300.000.000**	**3.300.000.000**	
Despesa Anualizada Piso da Enfermagem	3.300.000.000	3.300.000.000	3.300.000.000	3.300.000.000	3.300.000.000	
IV. BASE DE CÁLCULO PARA OS LIMITES DE DESPESAS PRIMÁRIAS (II + III)	**1.964.093.901.264**	**1.964.882.144.502**	**1.964.737.199.245**	**1.964.462.263.808**	**1.964.359.948.156**	**(10**

Fonte: Diversos Órgãos. Elaboração: SOF/MPO.

c) Da atualização do cálculo dos limites individualizados de despesas primárias para o exercício de 2027

24. Após o ajuste acima mencionado, as despesas que compõem a base de 2023 totalizaram R$ 1.964.359,95 milhões. A partir desse valor, foram aplicados os seguintes fatores de correção:

a) Para atualizar a nova base de 2023 para a posição correspondente ao exercício de 2024, foram utilizados a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada entre julho de 2022 e junho de 2023, calculada em 3,16% e o crescimento real de 1,70%, correspondente a 70% do crescimento real da receita primária, calculado em 2,43%. Ademais, nos termos do §1º, art. 4º, e do art. 14 da LC nº 200/2023, após a atualização da base de 2023 com o fator de correção referente ao exercício de 2024, correspondente a 1,05, foram acrescentados os montantes referentes às despesas condicionadas do Poder Executivo (R$ 28.007,08 milhões) e ao crédito suplementar pela diferença do IPCA (R$ 15.805,27 milhões), totalizando um limite de despesas primárias de R$ 2.104.695,45 milhões (Tabela 3, Coluna "a");

b) Para o limite de 2025, sobre o limite de 2024, calculado na forma explicitada acima, aplicou-se o fator de correção de 1,07, correspondente à variação do IPCA apurada entre julho de 2023 e junho de 2024, calculada em 4,23%, e ao crescimento real de 2,5%, correspondente ao crescimento real dos limites da despesa primária máximo permitido, conforme o § 1º do art. 5º da LC nº 200/2023, totalizando um limite de despesas primárias de R$ 2.248.567,16 milhões

(Tabela 3, Coluna “b”);

c) Para o limite de 2026, aplicou-se sobre o limite de 2025, calculado na forma explicitada acima, o fator de correção de 1,08, correspondente à variação do IPCA entre julho de 2024 e junho de 2025, de 5,35%, e ao crescimento real de 2,5%, correspondente ao percentual máximo de crescimento real dos limites de despesa primária permitido pelo § 1º do art. 5º da LC nº 200/2023. Ademais, o limite foi reduzido em R$ 35.513,19 milhões em decorrência da EC nº 136[3], totalizando um limite de despesas primárias de R$ 2.392.573,95 milhões (Tabela 3, Coluna “c”); e

d) Para o limite de 2027, aplicou-se sobre o limite de 2026 o fator de correção de 1,07, correspondente à variação do IPCA entre julho de 2025 e junho de 2026 de 4,64% e ao crescimento real de 2,5%, correspondente ao crescimento real dos limites da despesa primária máximo permitido, conforme o § 1º do art. 5º da LC nº 200/2023, totalizando um limite de despesas primárias de R$ 2.566.179,12 milhões (Tabela 3, Coluna “d”).

25. Deve-se destacar que os limites de 2024, 2025 e 2026, recalculados acima, são apenas valores de referência para o cálculo do limite de 2027. Dessa forma, foram mantidos os limites e filtros dos exercícios de 2024 a 2026, em consonância com o alerta feito pelo TCU no bojo do TC 006.383/2022-0, que culminou no Acórdão nº 1482/2022 – TCU – Plenário, quanto à reclassificação de despesas com o exercício em curso. A **Tabela 3** apresenta as correções e o cálculo do limite projetado para 2027.

Tabela 3: Atualização da base para cálculo dos limites de despesas primárias de 2027

Discriminação	Cálculo Limite 2024 Atualizado após inclusão de novas UOs como ICT (a)	Cálculo Limite 2025 Atualizado após o ajuste anterior (b)	Cálculo do Limite 2026 Atualizado após o ajuste anterior (c)	Proj
A. Base t-1[(1)]	1.964.359.948.156	2.104.695.445.439	2.248.567.164.350	2.39
B. Fator de Correção	1,05	1,07	1,08	
B.1. IPCA 12 meses (jul/jun) (%)	*3,16*	*4,23*	*5,35*	
B.2. Crescimento Real (duas casas decimais) (%)	*1,70*	*2,50*	*2,50*	
C. Limite para União [A * (1 + B.1/100) * (1 + B.2/100)]	2.060.883.095.801	2.248.567.164.350	2.428.087.145.334	2.56
D. Despesas condicionadas do Poder Executivo (§1º, art. 4º LC 200)	28.007.080.297	0	0	
E. Valor máximo do crédito suplementar (art. 14 LC 200)	15.805.269.341	0	0	
F. Redução do Limite pela EC nº 136/2025	0	0	35.513.192.060	
G. Limite total para União com despesas condicionadas e crédito suplementar [G = C + D + E - F]	**2.104.695.445.439**	**2.248.567.164.350**	**2.392.573.953.274**	**2.56**

[(1)] Para o limite atualizado de 2024 (coluna "a"), a base corresponde ao valor de 2023. Para o limite atualizado de 2025 (coluna "b"), a base corresponde à última atualização do limite total para União de 2024. Para 2026 (coluna "c"), a base corresponde ao limite total atualizado de 2025. Para o limite de 2027 (coluna "d"), a base corresponde ao limite total atualizado de 2026.

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

26. A **Tabela 4** demonstra a compatibilidade das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 (PLOA-2027) (coluna “a”) com as despesas após a exclusão daquelas custeadas por fontes próprias e de convênios das novas UOs e a correção do enquadramento da ação 0169 – Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018) (coluna “b”), indicando como o valor total ficou distribuído entre as dotações de despesas primárias sujeitas ao limite do regime fiscal sustentável e as dotações não sujeitas ao limite.

Tabela 4: Distribuição das despesas sujeitas e não sujeitas aos limites em 2027 no cenário do PLOA 2027, após a atualização da base de 2027

R$ 1,00

Discriminação	Projeção 2027 (a)	PLOA 2027 Atualizado após ajuste AEB, CEITEC, EBC, FUNAG, IPHAN, ANA, IBEx, CIEng, ECEME e CIBld (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS	**3.418.450.604.125**	**3.418.450.604.125**	**0**
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES	**841.816.284.662**	**841.906.532.685**	**90.248.023**
I.I. Transferências por Repartição de Receita	**592.404.730.049**	**592.362.155.781**	**-42.574.268**
I.2 Despesas Primárias	**249.411.554.613**	**249.544.376.904**	**132.822.291**
Pessoal e Encargos Sociais	*23.458.162.413*	*23.458.162.413*	0
Pleitos eleitorais	*39.738.069*	*39.738.069*	*0*
FCDF	*22.992.136.991*	*22.992.136.991*	*0*
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	*426.287.353*	*426.287.353*	*0*
Créditos Extraordinários	0	0	0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.089.434.843	1.089.434.843	0
Pleitos eleitorais	*1.089.434.843*	*1.089.434.843*	*0*
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	97.657.465.880	97.657.465.880	0
Demais - Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e artigo 13)	*88.077.334.446*	*88.077.334.446*	*0*
Pessoal - Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e artigo 13)	*9.580.131.434*	*9.580.131.434*	*0*
Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII)	*0*	*0*	*0*
Despesas Discricionárias e OCF	8.866.528.864	8.999.351.155	132.822.291
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre	*501.843.595*	*501.843.595*	*0*
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares	***2.708.469.328***	***2.841.291.619***	***132.822.291***
Execução direta de obras e serviços de engenharia	*101.000.000*	*101.000.000*	*0*
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF	*0*	*0*	*0*
Projetos estratégicos da Defesa	*5.000.000.000*	*5.000.000.000*	*0*
Despesas Temporárias com educação pública e saúde (Lei 15.164/25, art. 6)	*555.215.941*	*555.215.941*	*0*
Fundef / Fundeb - Complementação (inciso I)	74.550.433.425	74.550.433.425	0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	6.981.089.378	6.981.089.378	0
Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF (art. 12 da EC 132/2023)	0	0	0
Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR (art. 12 da EC 132/2023)	0	0	0
Fundo de Compensação aos Estados pela substituição do IPI pelo Imposto Seletivo	33.777.581.364	33.777.581.364	0
Despesas do Poder Judiciário financiadas com fontes próprias (ADI 7641)	3.030.858.446	3.030.858.446	0
Pessoal e Encargos Sociais	*1.464.412.291*	*1.464.412.291*	*0*
Outras	*1.566.446.155*	*1.566.446.155*	*0*
II. DESPESAS SUJEITAS AOS LIMITES	**2.576.634.319.462**	**2.576.544.071.439**	**-90.248.023**
Benefícios Previdenciários	1.169.297.958.687	1.169.297.958.687	0
Pessoal e Encargos Sociais	440.710.085.767	440.710.085.767	0
Poder Executivo	*362.645.366.778*	*362.645.366.778*	*0*
Demais Poderes	*78.064.718.989*	*78.064.718.989*	*0*
Abono e Seguro Desemprego	104.728.512.723	104.728.512.723	0
Anistiados	290.405.315	290.405.315	0
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	0	0	0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	2.019.013.863	2.019.013.863	0
Poder Executivo	*2.017.970.350*	*2.017.970.350*	*0*
Demais Poderes	*1.043.513*	*1.043.513*	*0*
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	145.109.276.019	145.109.276.019	0
Complemento para o FGTS	61.758.000	61.758.000	0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	23.001.757.481	23.001.757.481	0
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000.000.000	4.000.000.000	0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.977.994.212	1.977.994.212	0
Subsídios, Subvenções e Proagro	30.281.710.259	30.281.710.259	0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	145.803.214	145.803.214	0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	744.908.987	744.908.987	0
Transferência de Concursos de Prognósticos	**0**	**42.574.268**	**42.574.268**
Financiamento de Campanha Eleitoral	0	0	0
Despesas Obrigatórias com controle de fluxo [1]	395.624.747.128	395.624.747.128	0
Despesas Discricionárias	258.640.387.807	258.507.565.517	-132.822.291
Emendas Impositivas	*44.762.111.496*	*44.762.111.496*	*0*
Emendas Não Impositivas	*0*	*0*	*0*
Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	***213.878.276.311***	***213.745.454.021***	***-132.822.291***
III. LIMITE DE DESPESAS PRIMÁRIAS = III[t-1]*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)[1]	**2.576.677.472.039**	**2.576.544.649.748**	**-132.822.291**

Fonte: Diversos Órgãos. Elaboração: SOF/MPO.

[1] Inclui despesas condicionadas e crédito suplementar. Também inclui acréscimo no limite, nos termos do § 1º do art. 4º da LC nº 200/2023.

27. A **Tabela 5** evidencia os limites individualizados por Poder. Os valores totais incluem as despesas condicionadas bem como o crédito suplementar a que se refere o art. 14 da LC nº 200/2023. A coluna [E] apresenta os valores de 2023 que saíram do limite de despesas da LC nº 200/2023 das unidades que passaram a ser enquadradas como ICTs. A coluna [F] apresenta a nova base de 2023 após os ajustes das novas ICTs. As colunas [G], [H], [I] e [J] se referem, respectivamente, à atualização da base de 2023 para 2024, de 2024 para 2025, de 2025 para 2026 e de 2026 para 2027, corrigidas conforme estabelecido pela LC nº 200/2023.

Tabela 5: Demonstrativo dos limites individualizados por órgão e Poder

Discriminação	Base 2023 LOA+Créditos - 23/08/2023	Base 2023 NT 223 março/2024	Base 2023 NT 1016 (agosto/2024)	Base 2023 NT 1152 (agosto/2025)	Ajuste AEB, CEITEC, EBC, FUNAG, IPHAN, ANA, IBEx, CIEng, ECEME e CIBld	Base 2023 da
	[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F] =
TOTAL GERAL	**1.964.093.901.264**	**1.964.882.144.502**	**1.964.737.199.245**	**1.964.462.263.808**	**102.315.652**	**1.964.3**
PODER EXECUTIVO	**1.886.227.306.837**	**1.887.015.550.075**	**1.886.870.604.818**	**1.886.607.943.458**	102.315.652	**1.886.**
DEMAIS PODERES	**77.866.594.427**	**77.866.594.427**	**77.866.594.427**	**77.854.320.350**	-	**77.**
PODER JUDICIÁRIO	**53.485.088.577**	**53.485.088.577**	**53.485.088.577**	**53.485.088.577**	-	
Supremo Tribunal Federal [1]	798.245.984	798.245.984	798.245.984	798.245.984	-	
Superior Tribunal de Justiça	1.876.254.429	1.876.254.429	1.876.254.429	1.876.254.429	-	
Justica Federal	13.841.648.645	13.841.648.645	13.841.648.645	13.841.648.645	-	
Justica Militar da União [1]	674.397.086	674.397.086	674.397.086	674.397.086	-	
Justica Eleitoral	9.120.951.711	9.120.951.711	9.120.951.711	9.120.951.711	-	
Justica do Trabalho	23.567.585.418	23.567.585.418	23.567.585.418	23.567.585.418	-	
Justica do DF e Territórios	3.333.513.295	3.333.513.295	3.333.513.295	3.333.513.295	-	
Conselho Nacional de Justiça	272.492.009	272.492.009	272.492.009	272.492.009	-	
PODER LEGISLATIVO	**15.538.143.510**	**15.538.143.510**	**15.538.143.510**	**15.525.869.433**	-	
Câmara dos Deputados	7.463.303.374	7.463.303.374	7.463.303.374	7.463.303.374	-	
Senado Federal	5.493.617.187	5.493.617.187	5.493.617.187	5.493.617.187	-	
Tribunal de Contas da União	2.581.222.948	2.581.222.948	2.581.222.948	2.568.948.871	-	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	**8.166.228.914**	**8.166.228.914**	**8.166.228.914**	**8.166.228.914**	-	
Ministério Público da União	8.062.364.988	8.062.364.988	8.062.364.988	8.062.364.988	-	
Conselho Nacional do Ministério Público da União	103.863.926	103.863.926	103.863.926	103.863.926	-	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	**677.133.426**	**677.133.426**	**677.133.426**	**677.133.426**	-	

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

[1] Os limites individualizados dos referidos Órgãos, previstos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, referentes ao exercício de 2027, não incorporam o ajuste realizado por meio da Portaria Conj de julho de 2026, que formalizou compensação de R$ 1.000.000,00 no limite de despesas primárias, em favor do Supremo Tribunal Federal, tendo como órgão cedente o Superior Tribunal Militar.

28. Adicionalmente, para o exercício de 2027, foram realizados ajustes pontuais nos limites individualizados, com efeitos restritos a esse exercício, sem alteração da metodologia de cálculo ou da base dos limites de despesas primárias para os exercícios subsequentes. No âmbito do Poder Executivo, o limite individualizado será acrescido em R$ 10.365,5 milhões, em decorrência do disposto no § 1º do art. 4º da LC nº 200/2023, e autorizada a sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 nos termos do art. 23 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foi realizada, ainda, permuta de R$ 1,0 milhão no limite da Justiça Militar da União em favor do Supremo Tribunal Federal, formalizada pela Portaria Conjunta nº 4, de 29 de julho de 2026. A **Tabela 6** apresenta os limites individualizados projetados, os respectivos ajustes e os limites finais para o exercício de 2027.

Tabela 6: Demonstrativo dos ajustes e dos limites individualizados finais para 2027

Discriminação	Base 2026	Limite 2027 Projetado	Ajustes [1]
	[A]	(Base 2026 com Fator de Correção) [B]	[C]
TOTAL GERAL	**2.392.573.953.274**	**2.566.179.119.323**	**10.365.530.425**
PODER EXECUTIVO	**2.298.343.775.025**	**2.465.111.599.340**	**10.365.530.425**
DEMAIS PODERES	**94.230.178.249**	**101.067.519.983**	
PODER JUDICIÁRIO	**64.735.128.476**	**69.432.309.399**	
Supremo Tribunal Federal	966.148.841	1.036.252.601	1.000.000
Superior Tribunal de Justiça	2.270.905.307	2.435.682.196	
Justiça Federal	16.753.097.494	17.968.702.248	
Justiça Militar da União	816.249.597	875.476.668	-1.000.000
Justiça Eleitoral	11.039.450.369	11.840.472.888	
Justiça do Trabalho	28.524.785.329	30.594.543.752	
Justiça do DF e Territórios	4.034.683.632	4.327.440.276	
Conselho Nacional de Justiça	329.807.908	353.738.770	
PODER LEGISLATIVO	**18.791.576.852**	**20.155.093.669**	
Câmara dos Deputados	9.033.132.704	9.688.576.813	
Senado Federal	6.649.143.226	7.131.605.059	
Tribunal de Contas da União	3.109.300.922	3.334.911.797	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	**9.883.911.423**	**10.601.088.035**	
Ministério Público da União	9.758.200.785	10.466.255.834	
Conselho Nacional do Ministério Público da União	125.710.638	134.832.201	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	**819.561.498**	**879.028.880**	

Fonte: SOF/MPO

[1] Acréscimo no limite do Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 4º da LC nº 200/2023, e permuta entre os limites do Supremo Tribunal Federal e da Justiça Militar da União, conforme Portaria Conj

[1] A documentação referente ao enquadramento das ICTs nos termos da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, pode ser consultada no endereço https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/alteracoes_orcamentarias:lista_icts.

[2] O Instituto de Biologia do Exército – IBEx, o Centro de Instrução de Engenharia – CIEng, a Escola do Comando e Estado Maior do Exército – ECEME e o Centro de Instrução de Blindados - CIBld não possuem UO específica, tanto quando do cômputo da base do limite de despesas (2023) quanto para os próximos exercícios – a partir do PLOA 2027. Para a revisão da base do limite de despesas, foram consultadas as provisões recebidas até agosto de 2023 das Unidades Gestoras específicas destas instituições, códigos 167324, 167413, 167313 e 167106, na fonte de recurso 1050 (recursos próprios livres da UO). Por sua vez, conforme detalhado no parágrafo 23 desta nota e no item II.4 do Anexo, a identificação destas despesas será feita por meio da intersecção da Unidade Orçamentária *52921 – Fundo do Exército* e da ação orçamentária *21GO – Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa,* com segregação a partir de Planos Orçamentários específicos.

[3] A redução calculada considera o efeito conjunto da incorporação dos créditos suplementares e especiais ao limite de despesa de 2025 e a dedução do valor correspondente ao limite de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias considerado para elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2025, corrigido pelo IPCA, conforme detalhado na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1698/2025.

CONCLUSÃO

29. A presente Nota Técnica atualiza os filtros de apuração das despesas primárias sujeitas aos limites apresentados na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 252/2026, estabelecidos conforme disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em decorrência do enquadramento da AEB, do CEITEC, da EBC, da FUNAG, do IPHAN, da ANA, do IBEx, do CIEng, da ECEME e do CIBld no inciso IV, § 2º, art. 3º da referida Lei Complementar, bem como promove a inclusão do Instituto Federal do Sertão Paraibano e a excepcionalização das despesas relativas à compensação pela perda de arrecadação do IPI prevista no artigo 7º e excepcionalizada dos limites nos termos do art. 15, ambos da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, com vigência a partir da elaboração do PLOA-2027. Além disso, promove ajuste relativo à classificação da ação orçamentária *0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)* , destacando que os valores da referida ação se sujeitam aos Limites de Despesas estabelecido pela LC nº 200/2023. Também são incorporados aos limites individualizados para 2027 os ajustes pontuais decorrentes do disposto no § 1º do art. 4º da LC nº 200/2023 e da permuta formalizada pela Portaria Conjunta nº 4, de 29 de julho de 2026, sem repercussão sobre a base de cálculo dos limites de despesas primárias ou sobre os limites dos exercícios subsequentes.

30. Ao detalhar o cálculo de atualização das despesas sujeitas ao limite estabelecido pela LC nº 200/2023, a presente Nota Técnica busca promover a transparência em relação aos limites adotados para elaboração da proposta orçamentária de 2027. Dessa forma, gestores públicos, legisladores e demais partes envolvidas no processo orçamentário poderão planejar e alocar recursos de forma eficiente, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela legislação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉ ARTUR POMPEIA CAVALCANTI
Coordenador-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

Documento assinado eletronicamente
PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA
Subsecretária de Assuntos Fiscais

Documento assinado eletronicamente
LUIZ FERNANDO ALVES
Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
CLAYTON LUIZ MONTES
Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente
DANIEL CARDOSO LEAL
Secretário Do Tesouro Nacional

ANEXO – FILTROS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS QUANTO AOS LIMITES DE DESPESAS PRIMÁRIAS

I – Despesas orçamentárias primárias totais

Forma de apuração/Filtros:

· *Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence (Critério do SIAFI)*

· *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II – Despesas orçamentárias primárias <u>não sujeitas</u> aos limites da LC 200/2023 (EC 136/2025, § 18; LC 200/2023, incisos I a IX do § 2º do art. 3º e art. 13; <u>Decisão do STF no âmbito da ADI nº 7641</u>)

II.1. <u>LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso I:</u> Transferências estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, todos da Constituição Federal.

II.1.1. FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

Forma de apuração/Filtros:

• *Ações Orçamentárias: 0044, 0045, 0046 e fontes 201, 202, 203, 207, 208, 209 e 210 da ação 0C33*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.2. Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

Forma de apuração/Filtros:

• *Ações Orçamentárias: 0369*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.3. Exploração de Recursos Naturais - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração/Filtros:

• *Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.4. CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração/Filtros:

• *Ações Orçamentárias: 0999*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.5. IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração/Filtros:

• *Ações Orçamentárias: 00H6*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.6. ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração/Filtros:

• *Ações Orçamentárias: 006M e fonte 206 da ação 0C33*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.7. Complementação da União ao FUNDEB - (CF/88, art. 60, caput, V e VII, Emenda Constitucional nº 106/2020 – Novo Fundeb)

Forma de apuração/Filtros:

• *Ações Orçamentárias: 00SB*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.8. Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

• *Unidade orçamentária: 73901*

• *Grupo de Natureza de Despesa: 1*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.9. Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

• *Unidade orçamentária: 73901*

• *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.2. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso II: Créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

Forma de apuração/Filtros:

• *Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário).*

• *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.3. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso III : Despesas nos valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre (até o momento, o filtro deste inciso inclui valores apenas para as doações);

Forma de apuração/Filtros:

•*Fontes de Recurso: 094 - Combate à Fome, 095 - Doações Estrangeiras, 096 – Doações Nacionais ou 132 - Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre.*

• *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.4. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso IV: Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições cientificas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;

Forma de apuração/Filtros:

•*Fontes Orçamentárias: 004 - Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Ativo ou Inativo, Seus Dependentes e Pensionistas, 038 - Unidades de*

Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, 048 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital na Seguridade Social, 049 - Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 059 - Recursos Próprios Destinados aos Serviços de Proteção de Cultivares, 065 - Recursos Próprios Destinados ao Fomento de Pesquisas Realizadas por Pessoas Físicas, 081 – Convênios, 116 - Recursos Próprios Destinados ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM, 117 - Recursos Próprios destinados ao Fundo Geral do Cacau, 134 - Recursos Próprios destinados à Educação Básica, vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.

• Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

• Ações constantes da relação abaixo, somente nas Unidades Orçamentárias listadas; ou

Órgão	***UO***	***Ação***	***Título***
22000	*22101*	*20ZY*	*Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau*
24000	*24101*	*154K*	*Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA*
24000	*24101*	*15P6*	*Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais*
24000	*24101*	*200D*	*Participação Brasileira em Telescópios Internacionais*
24000	*24101*	*20GB*	*Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN*
24000	*24101*	*20UI*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE*
24000	*24101*	*20UJ*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA*
24000	*24101*	*20UK*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON*
24000	*24101*	*20UL*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI*
24000	*24101*	*20UM*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF*
24000	*24101*	*20UN*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT*
24000	*24101*	*20UO*	*Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST*
24000	*24101*	*20UR*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA*
24000	*24101*	*20V9*	*Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)*
24000	*24101*	*20VA*	*Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima*
24000	*24101*	*216W*	*Pesquisa e Desenvolvimento para Estudos de Tempo, Clima, Observação e Modelagem do Sistema Terrestre*
24000	*24101*	*218D*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA*
24000	*24101*	*21F7*	*Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN*
24000	*24101*	*21F8*	*Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP*
24000	*24101*	*2C67*	*Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE*
24000	*24101*	*4125*	*Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG*
24000	*24101*	*4126*	*Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA*
24000	*24101*	*4128*	*Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM*
24000	*24101*	*4132*	*Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT*
24000	*24101*	*4139*	*Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC*
24000	*24205*	*7F40*	*Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA*
24000	*24205*	*20VB*	*Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial*
24000	*24205*	*21AG*	*Desenvolvimento de Missões e Aplicações Espaciais*
24000	*24205*	*21AH*	*Governança, Estudos Estratégicos e Regulação de Atividades Espaciais*
24000	*24205*	*21AI*	*Funcionamento e Atualização de Infraestrutura e Aplicações Espaciais*
24000	*24205*	*21F9*	*Desenvolvimento da Capacidade Nacional de Acesso ao Espaço*
24000	*24209*	*6432*	*Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores*
52000	*52101*	*21GO*	*Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa*
52000	*52911*	*21GN*	*Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa*

52000	*52911*	*21GO*	*Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa*
52000	*52911*	*21GP*	*Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52911*	*21GQ*	*Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52921*	*21GN*	*Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52921*	*21GO*	*Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa*
52000	*52921*	*21GP*	*Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52921*	*21GQ*	*Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52931*	*21GN*	*Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52931*	*21GO*	*Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa*
52000	*52931*	*21GP*	*Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52931*	*21GQ*	*Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa*
52000	*52932*	*21GN*	*Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa*
53000	*53210*	*21IZ*	*Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento e Inovação em Recursos Hídricos e Saneamento*

• Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes e RP):

Órgão	***UO***	***Título***
03000	*03101*	*Tribunal de Contas da União – TCU*
20000	*20415*	*Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC*
22000	*22202*	*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA*
24000	*24204*	*Comissão Nacional de Energia Nuclear*
26000	*26201*	*Colégio Pedro II*
26000	*26230*	*Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco*
26000	*26231*	*Universidade Federal de Alagoas*
26000	*26232*	*Universidade Federal da Bahia*
26000	*26233*	*Universidade Federal do Ceará*
26000	*26234*	*Universidade Federal do Espírito Santo*
26000	*26235*	*Universidade Federal de Goiás*
26000	*26236*	*Universidade Federal Fluminense*
26000	*26237*	*Universidade Federal de Juiz de Fora*
26000	*26238*	*Universidade Federal de Minas Gerais*
26000	*26239*	*Universidade Federal do Pará*
26000	*26240*	*Universidade Federal da Paraíba*
26000	*26241*	*Universidade Federal do Paraná*
26000	*26242*	*Universidade Federal de Pernambuco*
26000	*26243*	*Universidade Federal do Rio Grande do Norte*
26000	*26244*	*Universidade Federal do Rio Grande do Sul*
26000	*26245*	*Universidade Federal do Rio de Janeiro*
26000	*26246*	*Universidade Federal de Santa Catarina*
26000	*26247*	*Universidade Federal de Santa Maria*
26000	*26248*	*Universidade Federal Rural de Pernambuco*
26000	*26249*	*Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro*
26000	*26250*	*Fundação Universidade Federal de Roraima*
26000	*26251*	*Fundação Universidade Federal do Tocantins*
26000	*26252*	*Universidade Federal de Campina Grande*
26000	*26253*	*Universidade Federal Rural da Amazônia*
26000	*26254*	*Universidade Federal do Triângulo Mineiro*
26000	*26255*	*Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri*
26000	*26256*	*Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca*
26000	*26257*	*Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais*
26000	*26258*	*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

26000	*26260*	*Universidade Federal de Alfenas*
26000	*26261*	*Universidade Federal de Itajubá*
26000	*26262*	*Universidade Federal de São Paulo*
26000	*26263*	*Universidade Federal de Lavras*
26000	*26264*	*Universidade Federal Rural do Semi-Árido*
26000	*26266*	*Fundação Universidade Federal do Pampa*
26000	*26267*	*Universidade Federal da Integração Latino Americana*
26000	*26268*	*Fundação Universidade Federal de Rondônia*
26000	*26269*	*Fundação Universidade do Rio de Janeiro*
26000	*26270*	*Fundação Universidade do Amazonas*
26000	*26271*	*Fundação Universidade de Brasília*
26000	*26272*	*Fundação Universidade Federal do Maranhão*
26000	*26273*	*Fundação Universidade Federal do Rio Grande*
26000	*26274*	*Universidade Federal de Uberlândia*
26000	*26275*	*Fundação Universidade Federal do Acre*
26000	*26276*	*Fundação Universidade Federal de Mato Grosso*
26000	*26277*	*Fundação Universidade Federal de Ouro Preto*
26000	*26278*	*Fundação Universidade Federal de Pelotas*
26000	*26279*	*Fundação Universidade Federal do Piauí*
26000	*26280*	*Fundação Universidade Federal de São Carlos*
26000	*26281*	*Fundação Universidade Federal de Sergipe*
26000	*26282*	*Fundação Universidade Federal de Viçosa*
26000	*26283*	*Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*
26000	*26284*	*Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre*
26000	*26285*	*Fundação Universidade Federal de São João del-Rei*
26000	*26286*	*Fundação Universidade Federal do Amapá*
26000	*26294*	*Hospital de Clínicas de Porto Alegre*
26000	*26350*	*Fundação Universidade Federal da Grande Dourados*
26000	*26351*	*Universidade Federal do Recôncavo da Bahia*
26000	*26352*	*Fundação Universidade Federal do ABC*
26000	*26358*	*Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes*
26000	*26359*	*Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia*
26000	*26362*	*Hospital Universitário Walter Cantídio*
26000	*26363*	*Maternidade-Escola Assis Chateaubriand*
26000	*26364*	*Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais*
26000	*26365*	*Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás*
26000	*26366*	*Hospital Universitário Antonio Pedro*
26000	*26367*	*Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora*
26000	*26368*	*Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais*
26000	*26369*	*Hospital Universitário João de Barros Barreto*
26000	*26370*	*Hospital Universitário Bettina Ferro Souza*
26000	*26371*	*Hospital Universitário Lauro Wanderley*
26000	*26372*	*Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná*
26000	*26373*	*Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco*
26000	*26374*	*Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte*
26000	*26378*	*Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro*
26000	*26385*	*Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados*
26000	*26386*	*Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago*
26000	*26387*	*Hospital Universitário de Santa Maria*
26000	*26388*	*Hospital Universitário Alcides Carneiro*
26000	*26389*	*Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro*
26000	*26391*	*Hospital Universitário Gaffree e Guinle*
26000	*26392*	*Hospital Universitário Getúlio Vargas*
26000	*26393*	*Hospital Universitário de Brasília*
26000	*26394*	*Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão*
26000	*26395*	*Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.*
26000	*26396*	*Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia*
26000	*26397*	*Hospital Júlio Muller*
26000	*26398*	*Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas*

26000	*26399*	*Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí*
26000	*26400*	*Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe*
26000	*26401*	*Hospital Universitário Maria Pedrossian*
26000	*26402*	*Instituto Federal de Alagoas*
26000	*26403*	*Instituto Federal do Amazonas*
26000	*26404*	*Instituto Federal Baiano*
26000	*26405*	*Instituto Federal do Ceará*
26000	*26406*	*Instituto Federal do Espírito Santo*
26000	*26407*	*Instituto Federal Goiano*
26000	*26408*	*Instituto Federal do Maranhão*
26000	*26409*	*Instituto Federal de Minas Gerais*
26000	*26410*	*Instituto Federal do Norte de Minas Gerais*
26000	*26411*	*Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais*
26000	*26412*	*Instituto Federal do Sul de Minas Gerais*
26000	*26413*	*Instituto Federal do Triângulo Mineiro*
26000	*26414*	*Instituto Federal do Mato Grosso*
26000	*26415*	*Instituto Federal do Mato Grosso do Sul*
26000	*26416*	*Instituto Federal do Pará*
26000	*26417*	*Instituto Federal da Paraíba*
26000	*26418*	*Instituto Federal de Pernambuco*
26000	*26419*	*Instituto Federal do Rio Grande do Sul*
26000	*26420*	*Instituto Federal Farroupilha*
26000	*26421*	*Instituto Federal de Rondônia*
26000	*26422*	*Instituto Federal Catarinense*
26000	*26423*	*Instituto Federal de Sergipe*
26000	*26424*	*Instituto Federal do Tocantins*
26000	*26425*	*Instituto Federal do Acre*
26000	*26426*	*Instituto Federal do Amapá*
26000	*26427*	*Instituto Federal da Bahia*
26000	*26428*	*Instituto Federal de Brasília*
26000	*26429*	*Instituto Federal de Goiás*
26000	*26430*	*Instituto Federal do Sertão Pernambucano*
26000	*26431*	*Instituto Federal do Piauí*
26000	*26432*	*Instituto Federal do Paraná*
26000	*26433*	*Instituto Federal do Rio de Janeiro*
26000	*26434*	*Instituto Federal Fluminense*
26000	*26435*	*Instituto Federal do Rio Grande do Norte*
26000	*26436*	*Instituto Federal Sul-rio-grandense*
26000	*26437*	*Instituto Federal de Roraima*
26000	*26438*	*Instituto Federal de Santa Catarina*
26000	*26439*	*Instituto Federal de São Paulo*
26000	*26440*	*Universidade Federal da Fronteira Sul*
26000	*26441*	*Universidade Federal do Oeste do Pará*
26000	*26442*	*Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira*
26000	*26443*	*Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares*
26000	*26444*	*Maternidade Victor Ferreira do Amaral*
26000	*26445*	*Hospital Universitário da UNIFESP*
26000	*26447*	*Universidade Federal do Oeste da Bahia*
26000	*26448*	*Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará*
26000	*26449*	*Universidade Federal do Cariri*
26000	*26450*	*Universidade Federal do Sul da Bahia*
26000	*26451*	*Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco*
26000	*26452*	*Universidade Federal de Catalão*
26000	*26453*	*Universidade Federal de Jataí*
26000	*26454*	*Universidade Federal de Rondonópolis*
26000	*26455*	*Universidade Federal do Delta do Parnaíba*
26000	*26456*	*Universidade Federal do Agreste de Pernambuco*
26000	*26457*	*Universidade Federal do Norte do Tocantins*
26000	*26458*	*Instituto Federal do Sertão Paraibano*

28000	*28202*	*Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro*
28000	*28203*	*Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI*
35000	*35201*	*Fundação Alexandre de Gusmão- FUNAG*
36000	*36201*	*Fundação Oswaldo Cruz*
42000	*42204*	*Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*
46000	*46201*	*Fundação Escola Nacional de Administração Pública*
46000	*46203*	*Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI*
47000	*47204*	*Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*
47000	*47205*	*Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*
52000	*52221*	*Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL*
52000	*52222*	*Fundação Osório*
52000	*52233*	*Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL*
52000	*52902*	*Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas*
63000	*63101*	*Advocacia-Geral da União – AGU*

II.5. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso V: Despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

Forma de apuração/Filtros:

- *Ação Orçamentária: 20XH*
- *Fonte Orçamentária: 081 – Convênios*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.6. Emenda Constitucional nº 136/2025, § 18 do art. 165 da CF; LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VI, e art. 13: Até 2025, despesas para cumprimento do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021. A partir de 2026, tendo em vista o disposto na EC 136/2025, são excepcionalizadas todas as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor.

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0EC7, 0EC8, 0005, 0625 e 00WU*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.7. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VII: Despesas para cumprimento do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal (os filtros referem-se às ações existentes em 2023).

II.7.1. Despesas para cumprimento do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal - Sentenças

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00UP*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.7.2. Despesas para cumprimento do disposto no § 21 do art. 100 da Constituição Federal - OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00U9*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.8. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VIII: Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

II.8.1. Pleitos Eleitorais – Pessoal

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 4269*
- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.8.2. Pleitos Eleitorais – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 4269*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.9. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso IX: Transferências legais estabelecidas nas alíneas a e b do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

II.9.1. Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0C03*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.9.2. Foros e Laudêmios

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00PX*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.10. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso X: Despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025.

Forma de apuração/Filtros:

- *Fonte Orçamentária: 146 - Fundo Social (FS) - Recursos destinados à Educação Pública e à Saúde nos termos do art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.11. Decisão do STF no âmbito da ADI nº 7641 quanto à aplicação do inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023: Programações orçamentárias do Poder Judiciário custeadas com receitas destinadas ao custeio da atividade judicial.

Forma de apuração/Filtros:

- *Fontes Orçamentárias: 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO, 081 – Convênios e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*
- *Ação Orçamentária: exceto 0413*
- *Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes, RP e ação excluída):*

Órgão	*UO*	*Título*
10000	*10101*	*Supremo Tribunal Federal*
11000	*11101*	*Superior Tribunal de Justiça*
12000	*12101*	*Justiça Federal de Primeiro Grau*
12000	*12102*	*Tribunal Regional Federal da 1a. Região*
12000	*12103*	*Tribunal Regional Federal da 2a. Região*
12000	*12104*	*Tribunal Regional Federal da 3a. Região*
12000	*12105*	*Tribunal Regional Federal da 4a. Região*
12000	*12106*	*Tribunal Regional Federal da 5a. Região*
12000	*12107*	*Tribunal Regional Federal da 6a. Região*
13000	*13101*	*Justiça Militar da União*
14000	*14101*	*Tribunal Superior Eleitoral*
14000	*14102*	*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*
14000	*14103*	*Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas*
14000	*14104*	*Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas*
14000	*14105*	*Tribunal Regional Eleitoral da Bahia*
14000	*14106*	*Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*
14000	*14107*	*Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal*
14000	*14108*	*Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo*
14000	*14109*	*Tribunal Regional Eleitoral de Goiás*
14000	*14110*	*Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão*
14000	*14111*	*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*
14000	*14112*	*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*
14000	*14113*	*Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais*
14000	*14114*	*Tribunal Regional Eleitoral do Pará*
14000	*14115*	*Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba*
14000	*14116*	*Tribunal Regional Eleitoral do Paraná*
14000	*14117*	*Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco*
14000	*14118*	*Tribunal Regional Eleitoral do Piauí*
14000	*14119*	*Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro*
14000	*14120*	*Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte*
14000	*14121*	*Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul*
14000	*14122*	*Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia*
14000	*14123*	*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*
14000	*14124*	*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*
14000	*14125*	*Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe*

14000	*14126*	*Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins*
14000	*14127*	*Tribunal Regional Eleitoral de Roraima*
14000	*14128*	*Tribunal Regional Eleitoral do Amapá*
14000	*14901*	*Fundo Partidário*
15000	*15101*	*Tribunal Superior do Trabalho*
15000	*15102*	*Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro*
15000	*15103*	*Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo*
15000	*15104*	*Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais*
15000	*15105*	*Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul*
15000	*15106*	*Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia*
15000	*15107*	*Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco*
15000	*15108*	*Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará*
15000	*15109*	*Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá*
15000	*15110*	*Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná*
15000	*15111*	*Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins*
15000	*15112*	*Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima*
15000	*15113*	*Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina*
15000	*15114*	*Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba*
15000	*15115*	*Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre*
15000	*15116*	*Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP*
15000	*15117*	*Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão*
15000	*15118*	*Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo*
15000	*15119*	*Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás*
15000	*15120*	*Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas*
15000	*15121*	*Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe*
15000	*15122*	*Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte*
15000	*15123*	*Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí*
15000	*15124*	*Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso*
15000	*15125*	*Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul*
15000	*15126*	*Conselho Superior da Justiça do Trabalho*
16000	*16101*	*Tribunal de Justiça do Distrito Federal*
16000	*16103*	*Justiça da Infância e da Juventude*
17000	*17101*	*Conselho Nacional de Justiça*

II.12. Despesas de capital com projetos estratégicos da defesa nacional (incluído pela Lei Complementar nº 221/2025)

Forma de apuração/Filtros:

- *Grupo de Natureza de Despesa: 4 (investimento) ou 5 (inversões financeiras);*
- *Indicador de Resultado EOF (Primário): exceto 0 (financeiro);*
- *UO – Órgão Máximo: 52000 Ministério da Defesa*
- *Projetos Estratégicos da Defesa: Não há rol fixo de ações pois a definição de projetos estratégicos depende de Resoluções do CONSUG-MD e de necessidades de desenvolvimento da Base Industrial da Defesa*
- *Limitado a:*
 - *Em 2025:*
 - *R$ 3 bilhões, tendo sido o valor de fato descontado equivalente a R$ 2,5 bilhões;*
 - *Em 2026:*
 - *R$ 5 bilhões descontado o valor empenhado em 2025 relativo às despesas em projetos estratégicos da defesa e considerados como waiver;*
 - *Valor previsto no PLOA de 2026, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa;*
 - *R$ 2,5 bilhões a serem descontados do limite de 2028, nos termos do art. 12 da Lei complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026, que altera a LC nº 221/2025;*
 - *Em 2027:*
 - *R$ 5 bilhões;*
 - *Valor previsto no PLOA do respectivo exercício, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa;*
 - *Em 2028:*
 - *R$ 2,5 bilhões, considerando o valor antecipado para o exercício de 2026, nos termos do art. 12 da Lei complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026, que altera a LC nº 221/2025;*
 - *Valor previsto no PLOA do respectivo exercício, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa;*
 - *Em 2029 a 2031:*
 - *R$ 5 bilhões;*
 - *Valor previsto no PLOA do respectivo exercício, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa.*

II.13. Decisão do STF no âmbito da ADI nº 7922 quanto à aplicação do inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023 : Programações orçamentárias dos órgãos do Ministério Público da União custeadas com receitas destinadas ao custeio da atividade judicial.

Forma de apuração/Filtros:

- *Fontes Orçamentárias: 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 – Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO e 081 – Convênios; 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro);*
- *Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes, RP e ação excluída):*

Órgão	***UO***	***Título***
34000	***34101***	***Ministério Público Federal***
34000	***34102***	***Ministério Público Militar***
34000	***34103***	***Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios***
34000	***34104***	***Ministério Público do Trabalho***
34000	***34105***	***Escola Superior do Ministério Público da União***
59000	***59101***	***Conselho Nacional do Ministério Público***

II.14. Emenda Constitucional nº 132/2023, arts. 7º e 15, e Lei Complementar nº 214/2025, arts. 477, 478 e 479: Compensação aos Estados pela eventual perda de receitas decorrente da substituição do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS):

Forma de apuração/Filtros:

- *Ação Orçamentária: 00YB*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III - Despesas orçamentárias primárias sujeitas aos limites da LC 200/2023 (excluem-se deste item as despesas já consideradas do Item II)

III.1. Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 33904*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.2. Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.3. Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0581, 00H4. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 40901 de ambas as ações (ou do referido Programa)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.4. Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0739, 0C01*
- *Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.5. Apoio Financeiro a Estados e Municípios

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00UV, 00VP*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.6. Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00OB*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.7. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0536, 00OM, 21EZ*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.8. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.9. Complemento do FGTS (LC nº 110/01 e art. 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0643*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.10. Legislativo, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

- *Órgão Orçamentário: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)*
- *Ações: exceto 0536, 00OM*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.11. Judiciário

Forma de apuração/Filtros:

- *Órgão Orçamentário: 10000 ao 17000 (Judiciário)*
- *Ações: exceto 0536, 00OM*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*
- *Fontes orçamentárias: exceto 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO, 081 – Convênios e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional*
- *Exceção: inclusão da fonte orçamentária 052 – Recursos Livres da UO quando estiver custeando a ação 0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos.*
- *Ação orçamentária: 0Z01, localizador 6483*

III.12. Lei Kandir / LC nº 176 de 2020

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 099B, 0E25, 00SE e apenas a fonte 000 da ação 0C33*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.13. Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Programa: 0901*
- *Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UOs: 55901 (FNAS), 33904 (FRGPS) e 40901 (FAT)*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Ações orçamentárias: exceto 0005, 0625, 00WU, 0EC7 e 0EC8*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.14. Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

- *Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E, 0EC1, 00JO e 00RW para todos os anos, e 0299, 0300 e 00GW somente para 2023.*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.15. Transferências ANA

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 44205, 53210*
- *Fontes de recursos: 016, 049, 050, 052, 053, 065, 066, 083, 104, 109, 234 e 235*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.16. Transferências Multas ANEEL

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00NY*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.17. Financiamento de Campanha Eleitoral

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: OEB8*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.18. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Forma de apuração/Filtros:

- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO), exceto aquelas especificadas nos itens anteriores*

III.19. Despesas Discricionárias do Poder Executivo:

Forma de apuração/Filtros:

- *Despesas apuradas por resíduo em relação às demais despesas primárias.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.20. Concurso de Prognóstico

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0169*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Sabbag Cunha**, **Subsecretário(a)**, em 31/08/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Andre Artur Pompeia Cavalcanti**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/08/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/08/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes**, **Secretário(a)**, em 31/08/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a)**, em 31/08/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Secretário(a)**, em 31/08/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64003486** e o código CRC **600C8D31**.

Referência: Processo nº 10080.101528/2023-19. SEI nº 64003486